



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição dos serviços de instalação de concertina, com fornecimento dos insumos necessários, para o prédio da Casa da Mulher situada na Rua Junqueira Freire, nº 380, bairro Paraíso – Araçatuba/SP, nos termos da legislação vigente e com as especificações no presente termo de referência.

1.2 Especificação do Objeto

O presente processo de compra visa a aquisição dos serviços de instalação de 15 metros de concertina clipada dupla de 45 cm, que deverão ser entregues e instalados em perfeito funcionamento, conforme especificações complementares ao objeto.

ORÇAMENTO REFERENTE CONCERTINA CLIPADA DUPLA DE 45 CM

- 15 Metros lineares de cerca de concertina galvanizada de 45cm, confeccionada em chapa galvanizada, diâmetro altura de 45 centímetros, com presilhas, buchas, parafusos e placas de advertência.

2. Prazo

PREVISÃO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:	A combinar com o fornecedor.
---	------------------------------

O prazo de vigência da contratação ocorrerá durante o mês de abril/maio de 2024. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 15 (quinze) dias úteis após a ordem de serviço.

3. Fundamentação da contratação

A Casa da Mulher é um equipamento estadual, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza o atendimento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Araçatuba/SP.

Considerando a aquisição de novo imóvel, que funcionará como sede do então Centro de Referência da Mulher (CRM), a contratação é necessária





para prestação de serviços que proporcione a segurança do prédio a fim de evitar furtos e depredação. Assim, estima-se a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de instalação de concertina.

O serviço prestado deverá viabilizar o funcionamento da Casa da Mulher a partir de sua conclusão, sendo necessárias agilidade, segurança e expertise no trabalho a ser executado conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar

4. Requisitos da contratação

Conforme Estudos Preliminares, como requisito para contratação, a empresa deverá apresentar um preço compatível com o mercado, Certidão Negativa de Débito no âmbito municipal, idoneidade, expertise e CNPJ ativo. Além disso, deverá comprovar a execução prévia de serviços de instalação de concertina a fim de atestar capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica.

As empresas interessadas poderão efetuar vistoria no local (rua Junqueira Freire, 380, bairro Paraíso, Araçatuba/SP) para melhor visualização dos serviços a serem executados, sendo recomendado o prévio agendamento de horário junto a Casa da Mulher de Araçatuba/SP, pelo telefone (18) 3608-4452 ou e-mail: crm@aracatuba.sp.gov.br

A empresa deverá ainda:

- 4.1 - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2 - Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência;
- 4.3 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Casa Mulher, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- 4.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.
- 4.7 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).





Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social
CASA DA MULHER PAULISTA DE ARAÇATUBA



- 4.8 - Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- 4.9 - Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sua proposta e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.10 - Ressarcir eventuais prejuízos causados a Casa da Mulher, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação;
- 4.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Casa da Mulher, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 4.12 - Não contratar empregado/a para prestar serviços para a Casa da Mulher que seja familiar de funcionário/a da Casa da Mulher, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 4.13 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.14 - Comunicar a Casa da Mulher, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 4.15 - Fornecer número telefônico fixo, móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 4.16 - Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 4.17 - A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento do serviço, devendo também os funcionários da Empresa reportar todas suas dúvidas ao funcionário designado pela Dirigente Administrativo de Coordenação da Casa da Mulher.
- 4.18 - A contratada é obrigada a executar os serviços e fornecer os equipamentos com selo de identificação dos órgão reguladores com vistas a





- qualidade do produto, cujas especificações mínimas encontram-se discriminadas neste Termo.
- 4.19 - Todo o material a ser empregado na instalação dos equipamentos deverá ser fornecido pela empresa contratada, bem como todo o aparato de mobilização e desmobilização dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, montagem e desmontagem de andaimes e/ou equipamentos necessários a execução do serviço.
- 4.20 - Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 4.21 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 4.22 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 4.23 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 4.24 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada para a execução de tal serviço.
- 4.25 - A Contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, pagamento de mão de obra, despesas operacionais e administrativas, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

5. Solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de instalação de concertina. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. Modelo de execução do objeto

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:





- 6.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.1.2 O local da prestação de serviço será na Casa da Mulher, localizada na Rua Junqueira Freire, 380, Bairro Paraíso, Araçatuba/SP.
- 6.1.3 A execução do serviço ocorrerá durante a jornada de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às aulas/atividades durante a jornada de trabalho.
- 6.1.4 Antes da execução do serviço, a contratada deverá comparecer ao local de execução para combinar junto a coordenadora da Casa da Mulher, os pontos de instalação da concertina.
- 6.1.5 Antes de instalar os produtos, os mesmos deverão ser apresentados a coordenadora da Casa da Mulher a fim de atestar o seu estado.
- 6.1.6 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcionais ao prazo de execução estabelecido.
- 6.1.7 A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a execução do serviço.

7. Modelo de gestão do contrato

- 7.1 A fiscalização será exercida no interesse da Casa da Mulher e não exclui nem reduza responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.
- 7.2 A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela funcionária Juliana Fernanda de Barros, ocupante do cargo de Dirigente Administrativo de coordenação da Casa da Mulher, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.3 A fiscalização deverá:





- 7.3.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 7.3.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela contratada, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;
- 7.3.3 Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Administração;
- 7.3.4 Anotar e enquadrar as infrações constatadas e propor sanções de conformidade com a Lei e a regulamentação vigente; e, atestar a efetividade dos serviços nas notas fiscais correspondentes.

8 Critérios de medição e pagamento

- 8.1 O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil ao da prestação dos serviços.
- 8.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato a Casa da Mulher após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.
- 8.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número do Empenho e informar o valor do imposto para recolhimento.
- 8.4 Para fins de pagamento a Casa da Mulher observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, os tributos federais e alterações seguintes.
 - d) Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.





e) Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do valor contratado, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

8.5 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Araçatuba nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

8.6 Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

8.7 A Prefeitura Municipal de Araçatuba não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. A Prefeitura Municipal de Araçatuba reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

8.8 O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

8.9 Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

8.10 No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.





- 9.2 Os valores de contratação serão definidos pelo tipo de licitação menor preço conforme a Lei Federal 14.133/2.
- 9.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 9.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10 Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de até R\$ 900,00 (novecentos Reais) para prestação dos serviços a serem contratados.

11 Adequação orçamentária

Com base na disponibilidade orçamentária da Casa da Mulher de Araçatuba/SP, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo correrão à conta de recurso municipal existente no orçamento vigente para o ano de 2024, no elemento de despesa inserido no Serviço de Terceiros, fonte de Recurso Municipal.

Araçatuba/SP, 08 de abril de 2024.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DB7-1E73-2F5D-B58E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA FERNANDA DE BARROS (CPF 383.XXX.XXX-24) em 11/04/2024 15:10:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/9DB7-1E73-2F5D-B58E>